

30 (trinta) em 30 (trinta) dias, até o vencimento do parcelamento, perdendo o direito dos parcelos devidos, em caso de atraso no pagamento de uma delas.

Parágrafo Segundo - Será cobrado para anos anteriores a 1997, o mesmo valor a ser cobrado para 1997, ficando assim, caracterizada a Isenção de multa e juros de mora.

Artigo 3º - A Isenção Total de IPTU e da Taxa de Água só será concedida, aos proprietários que, possuírem um único imóvel, seja urbano ou rural e, cujo lançamento de seus bensfitórios não ultrapassem a 60 m^2 (sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A Isenção de que trata no Caput deste artigo, só será concedida para exercícios anteriores a 1994 (Hum mil, novecentos e noventa e quatro) e, gozará deste benefício somente os proprietários que regularizarem sua situação, correspondente aos demais anos, no prazo estipulado por esta Lei.

Artigo 4º - Fica também autorizado o Executivo municipal a interromper o abastecimento de água, aos proprietários que não regularizem sua situação nos prazos determinados bem como poderá ser concedido desconto aos proprietários que procurarem a Prefeitura para quitar seus impostos.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos até 31 de março de 1997, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, através de decreto do executivo.

Prefeitura municipal de Piracema, 28 de janeiro de 1997.

Antônio Osmar da Silva.

Prefeito municipal.

Lei nº. 820/97

Altera o Anexo Commissionado da Lei 662/90 que institui o Plano de cargos e Vencimentos da Prefeitura municipal de Piracema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraçema, por seus representantes, aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o quadro comissionado de que trata a Lei 662/90 de 27.11.91, passando a vigorar a partir da aprovação desta Lei, o seguinte quadro:

Cargo	Símbolo	Nº. vagas	Salário
Auxiliar de Administração	05	03	R\$ 165,40
Encarregado de Setor	10	05	R\$ 233,75
Coordenador de Merenda Escolar	15	01	R\$ 309,60
Motorista do Prefeito	15	01	R\$ 309,60
Secretária do Prefeito	15	01	R\$ 309,60
Auxiliar de Gabinete	17	01	R\$ 341,95
Chefe de Setor	17	04	R\$ 341,95
Encarregado de Divisão	20	02	R\$ 390,30
Chefe de Divisão	20	05	R\$ 390,30
Chefe de Departamento	25	02	R\$ 471,20
Chefe de Gabinete	25	01	R\$ 471,20
Assessor	25	01	R\$ 471,20

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraçema, 28 de janeiro de 1997.

Antônio Amador da Silva

Prefeito Municipal

Lei nº. 821/97

Aprova o orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1997 a 1999.

A Câmara Municipal de Piraçema decreta, em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O orçamento plurianual de Investimentos do Município de Piraçema para o triênio 1997, 1998 e 1999, elaborado na forma do artigo nº. 10 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as disposições contidas